

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2018

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 35/2018 para Registro de Preços - Processo TC nº 4010/2018, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com as condições do instrumento convocatório e as disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, em conformidade com as previsões a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Instrumento o Registro de Preços para a prestação de serviços, sob demanda, de agenciamento de hospedagem em hotel com categoria mínima de 4 (quatro) estrelas, com fornecimento de alimentação, conforme estabelecido no ANEXO I deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, cuja contagem inicia no dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

- 3.1 O valor registrado, as especificações e as quantidades constam no ANEXO I desta Ata;
- 3.2 O preço é fixo e irreajustável;
- 3.3 No preço já estão incluídos todos os custos de prestação dos serviços, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas e encargos sociais, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços;



- 3.4 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se ao ÓRGÃO GERENCIADOR, a realização de licitação específica para a contratação pretendida ou promoção de contratação direta:
- 3.5 O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá justificar o motivo da não utilização do registro de preços e será assegurada ao beneficiário do registro preferência para contratação em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DO TERMO CONTRATUAL

- 4.1 Dentro da validade da Ata de Registro de Preços o FORNECEDOR com preços registrados será convocado para assinar o Contrato:
- 4.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o ÓRGÃO GERENCIADOR para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhálo para assinatura, mediante correspondência com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar da data de seu recebimento:
- 4.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do FORNECEDOR, desde que aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR:
- 4.4 Se o FORNECEDOR, no ato da assinatura do Contrato não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação do certame, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderà ser convocado outro licitante. respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação de preço e comprovada a manutenção dos requisitos de habilitação, celebrar o Contrato:
- 4.5 O FORNECEDOR que se recusar a assinar o Contrato estará sujeito às penalidades previstas no Termo de Referência.

CLAUSULA QUINTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

 5.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) serviço(s) registrado(s), cabendo a Administração promover as negociações junto ao FORNECEDOR:



- 5.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços tendo como referência os valores praticados pelo mercado;
- 5.3 O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- 5.4 Considerando a ordem de classificação no certame, os fornecedores serão convocados para a redução de seus preços em relação aos valores praticados no mercado;
- 5.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:
 - 5.5.1 liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da solicitação dos serviços, caso em que não haverá aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - 5.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6 Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá revogar a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- 5.7 O FORNECEDOR terá cancelado o registro de seus preços, quando:
 - 5.7.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 5.7.2 não assinar o Contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sem justificativa aceitável;
 - 5.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 5.7.4 nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.
- 5.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



- 5.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das previsões da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados:
 - 5.9.1 por razão de interesse público;
 - 5.9.2 a pedido do FORNECEDOR, antes do pedido de fornecimento.
- 5.10 O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, que deverão ser devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA-CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - As condições gerais de fornecimento, tais como os prazos e critérios recebimento, as obrigações da Administração e do FORNECEDOR registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Contrato Administrativo.

Vitória/ES, 26 de novembro de 2018.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro Presidente do TCEES ÓRGÃO GERENCIADOR Rafael Aguiar Ferrari

Centro de Eventos Vitória Comércio e Serviços

Ltda-EPP

FORNECEDOR

39.630.314/0001-03

CENTRO DE EVENTOS VITÓRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP Rua Padre Anchieta, S/Nº IRIRI-CEP 29.230-000

ANCHIETA - ES



ANEXO I

Item	Especificação	Unidade	Quant. Minima	Quant. Máxima	Valor Unitário
01	Diária em apartamento individual com 2 refeições	Diária	01	20	R\$335.00
02	Diária em apartamento individual com 3 refeições	Diária	05	60	R\$412,22
	VALOR TOTAL		071		R\$31.433,20

Item	Tipo de hospedagem	Especificação		
01	Apartamento individual com fornecimento de 2 (duas) refeições	Serviços de hospedagem, com as seguintes condições: hotel padrão mínimo 4 (quatro) estrelas, com infraestrutura em estacionamento, lavanderia, ar condicionado, telefone com linha individual, televisor LCD com TV a cabo, frigobar, conexão para internet ADSL cabo e Wirelless, cartão magnético, controle de luzes inteligentes, cofre, área útil do quarto, exceto banheiro, com 15 m2 (90%) e área útil dos banheiros com 3 m2 (90%). Refeições: café da manhã, almoço ou jantar (incluso 01 refrigerante, suco ou água mineral para cada refeição). Frigobar: 4 garrafas de 350 ml de água mineral com ou sem gás por pessoa hospedada, por diária. Hospedagem em apartamento individual.		
03	Apartamento individual com fornecimento de 3 (três) refeições	Serviços de hospedagem, com as seguintes condições hotel padrão mínimo 4 (quatro) estrelas, com infra estrutura em estacionamento, lavanderia, a condicionado, telefone com linha individual, televiso LCD com TV a cabo, frigobar, conexão para interne ADSL cabo e Wirelless, cartão magnético, controle de luzes inteligentes, cofre, área útil do quarto, exceto banheiro, com 15 m2 (90%) e área útil dos banheiros com 3 m2 (90%). Refeições: café da manhã, almoço e jantar (incluso 0 refrigerante, suco ou água mineral para cada refeição) Frigobar: 4 garrafas de 350 ml de água mineral com ou sem gás por pessoa hospedada, por diária.		

Vigência: 12 (doze) meses, cuja contagem inicia no dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Vitória-ES, 27 de novembro de 2018.
CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Vice-Presidente

Ata de Registro de Preços nº 021/2018

Processo TC nº 4010/2018-1

Órgão Gestor: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Empresa: Centro de Eventos Vitória Comércio e Serviços Ltda. - CNPJ nº 30.630.314/0001-03

Objeto: Constitui objeto deste Instrumento o Registro de Preços para prestação de serviços, sob demanda, de agendamento de hospedagem em hotel com categoria mínima de 4 (quatro) estrelas, com fornecimento de alimentação, conforme estabelecido no ANEXO I deste Contrato

Valor Total: R\$ 31.433,00 (trinta e um mil, quatrocentos e trinta e três reais).

Vigência: 12 (doze) meses, cuja contagem inicia no dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Vitória-ES, 26 de novembro de 2018.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Vice-Presidente

